

circos, com 50% da capacidade total, bem como autorizados eventos sociais e corporativos, igualmente com 50% da capacidade, desde que observados todos os protocolos elaborados pelos órgãos de saúde.

Art. 10 No período compreendido entre 17 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 11 No período compreendido entre 17 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 12 No período compreendido entre 17 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 80% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Município deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina, há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única).

Art. 13. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Monte Horebe/PB, em 17 de dezembro de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:8A1C3293

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 124/2021. Pregão Eletrônico nº 0.10.99/2021 - SRP. VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 15/12/2022 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e a empresa: LPK LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 00.535.560/0001-40, sediado (a) na Rua Luiz Gualberto, nº 231, Bairro Estreito, Florianópolis-SC, CEP 88070-360, com o valor total de **RS 3.741,00 (TRÊS MIL E**

SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS) - CT nº 124.3.01/2021/FMAS/CSL; OFFICE BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.094.173/0001-32, sediado (a) na Vicente Soares da Costa nº 132A, Bairro Jardim Primavera, São Paulo-SP, CEP 02755-000 com o valor total de **RS 4.848,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) - CT nº 124.3.02/2021/FMAS/CSL. Monteiro - PB, 15 de Dezembro de 2021.**

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:852D3663

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO
0.10.03/2021 /FMAS

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05.3.01/2021

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro **CONTRATADO:** COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.391.428/0001-82

OBJETO: Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de RS 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), ficando o referido contrato com o Valor Total de RS 472.500,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), pois, RS 378.000,00 contrato anterior + RS 94.500,00 vlr aditivado)

BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

Data de Assinatura: 20/12/2021. **PARTES CONTRATANTES:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Monteiro e a empresa COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA, CNPJ sob o nº 21.391.428/0001-82.

Monteiro, 20 de dezembro de 2021

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Gestora do FMAS

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:8127A4E0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 2.2.002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA EM ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO.

LICITANTES HABILITADOS:

ALVES CONSTRUCOES LTDA;
TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI;
JOTAV CONSTRUCOES, SERVICOS E SOLUCOES LTDA;
NF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA;
CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA;

LICITANTES INABILITADOS:

- ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA, por não atender ao disposto nos itens: 6.1.3.2.1; 6.1.4.3 e 6.1.4.4.1; CONSTRUTORA LISS EIRELI, por não atender ao disposto nos itens: 6.1.3.2.1; 6.1.4.1.1; 6.1.4.4.1; 6.1.4.5 e 6.1.7.; CONSTRUTORA APODI EIRELI, por não atender ao disposto nos itens: 6.1.3.2.1; CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI, por não atender ao disposto nos itens: 6.1.3.2.1 e 6.1.4.4.1; SOMOS CONSTRUCOES EIRELI, por não atender ao disposto nos itens: 6.1.4.3;